



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PROCESSO Nº 039/2023

**IMPUGNANTE: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA.**

O processo supracitado refere-se a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÓVEIS PARA O ESF GUAREÍ VELHO A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA Nº 12329.120000/1220-03, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

## **VISTOS**

MEDMAX COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede estabelecida na Calçada dos ipês, 33 – Barueri/Sp, neste ato representada por Vinicius Lameu Bernardes, desejando participar do pregão em epígrafe, apresentou um pedido de IMPUGNAÇÃO ao presente edital.

## **DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de impugnação ao ato convocatório e entende a impugnante que o edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

A impugnante alega que ao analisar os parâmetros exigidos para participação do pregão em tela verificou que o instrumento convocatório não está integralmente de acordo com a legislação vigente, e que o motivo da impugnação é a inconformidade existente no edital de acordo com os elementos básicos exigidos por lei e necessário à licitação.

Alega ainda que está erroneamente prejudicando o caráter competitivo da licitação, uma vez que o equipamento solicitado “ELETROCARDIOGRAFO segue em seu descritivo com a informação em FORMATO DICOM.” É prejudicial e excludente de possíveis interessados, pois se trata de um sistema de computador para conversão de arquivos e não integra o descritivo do produto solicitado e sim de um computador onde o aparelho será conectado.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

No que se refere à tempestividade, verifico que a solicitação de impugnação é tempestiva. Sendo assim, esta Pregoeira tomou conhecimento das alegações e passa a analisar.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## DO JULGAMENTO

Preliminarmente a empresa aduziu em seu pedido de impugnação que o presente edital possui vícios no que diz respeito à exigência do item “ELETROCARDIÓGRAFO” estar vinculado ao sistema DICOM. A impugnante alega que tal exigência exclui possíveis participantes, e direciona para fabricantes e marcas específicas. No entanto em momento algum traz a luz documentos que comprovam as suas alegações, ou ainda, cita quaisquer que sejam as marcas, fabricantes ou empresas a serem privilegiadas com tal “restrição”. Ela somente lança ao vento o seu desejo de alterar os descritivos do edital, ao que tudo indica, para seu próprio benefício.

Como a própria impugnante exhibe em sua manifestação “DICOM” trata-se de um sistema que **poderá** ser utilizado e que permite que exames e outras informações sejam visualizados em tela, sem a necessidade prévia de impressão, dando celeridade ao processo, facilitando o acesso à informação, e por último, mas não menos importante, economizando papéis e outros suprimentos.

Neste diapasão cabe ressaltar que as especificações técnicas foram definidas com base nos critérios e necessidades **desta Prefeitura**, com o apoio da equipe técnica responsável. Que deverão ser seguidas, a fim de que os equipamentos adquiridos satisfaçam plenamente as necessidades de seus usuários.

É certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, e que isso talvez desiluda alguns licitantes. Neste ponto gostaria de expor que as sugestões trazidas pela impugnante em sua peça que julgam “melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas” não me parece equilibrada.

Por fim demonstro que a afirmação de que o item está sendo direcionado a apenas uma marca ou fabricante não procede, pois, em qualquer tipo de pesquisa feita pela internet, é possível encontrar diversas marcas que possuem aparelho ELETROCARDIÓGRAFOS compatíveis com DICOM.

Destaco ainda que durante as cotações de preços não houve nenhum questionamento por parte das empresas no tocante ao direcionamento do item atacado, e até a presente data somente a empresa impugnante se manifestou alegando que o item ora impugnado restringe a participação das empresas no certame licitatório.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## DAS RECOMENDAÇÕES

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições RECOMENDA que a presente impugnação do Processo N° 039/2023 do edital de Pregão Eletrônico N° 008/2023, que se destina a:

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MÓVEIS PARA O ESF GUAREÍ VELHO A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA N° 12329.120000/1220-03, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA”.

Seja conhecida e o **provimento lhe seja negado**, já as argumentações apresentadas pela MEDMAX COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES LTDA, qualificada inicialmente, **não demonstraram fatos capazes de convencer** esta Pregoeira no sentido de rever o item atacado e constante do instrumento de convocação, **sendo então o motivo insuficiente para determinar o deferimento das alegações apresentadas no ato impugnatório interposto**, e permanecendo assim o recebimento das propostas para o dia marcado.

Encaminhem-se estes autos à elevada apreciação da autoridade superior, para deliberação do que for de direito.

Int. e Prov.

Angatuba, 12 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA JULIA DE OLIVEIRA BARROS  
Data: 13/07/2023 09:07:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Júlia de Oliveira Barros**

**Pregoeira**